



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS – PI  
Av. Francisco da costa Veloso, 620, Centro, Cabeceiras – PI  
CNPJ: 41.522.277\0001-61

**PROJETO DE LEI Nº 004 / 2015, DE 26 DE MARÇO DE 2015**

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que mencionada, para à perfuração e instalação de poço tubular, com vistas ao fornecimento de água à comunidade Carnaíbas, Cabeceiras do Piauí e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAPROPRIAR amigável ou judicialmente, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**, o imóvel constituído de terras e benfeitorias, de propriedade privada, adiante discriminada, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à perfuração e instalação de poço tubular e construção redes de distribuição d'água, com vistas ao fornecimento de água à comunidade.

**Parágrafo único** – O imóvel sujeito à servidão administrativa de que se trata a presente Lei é o seguinte:

I – Terreno medindo 20 m x 20 m (400m<sup>2</sup>), situado na zona rural do município de Cabeceiras do Piauí – PI, na localidade “Carnaíbas”, pertencente ao Sr. (a). Luiz Gomes da Silva, inscrito na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CPF: 706.565.333-15 e RG: 1.364.173/SSP-PI.

**Art. 2º** - A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF fica, assim, autorizado a promover, com recursos próprios, a instituição de servidões administrativas de que se trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - A partir desta data não será permitido aos proprietários dos imóveis caracterizados no Art. 1º (primeiro) desta Lei efetuar naquelas áreas nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

**Art. 4º** - Fica a Assessoria Jurídica da prefeitura autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam a presente Lei, por via negocial ou judicial.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS – PI  
Av. Francisco da costa Veloso, 620, Centro, Cabeceiras – PI  
CNPJ: 41.522.277\0001-61

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, em 26 de Março de 2015.

  
JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito Municipal

Ordem do Dia 04 / 05 / 2015  
18 h a Sessão Ordinaria Horas  
Pauta para \_\_\_\_\_ a Discussão  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Mesa

Aprovado Em 1º a Discussão única  
a Reunião Ordinaria  
Sessão \_\_\_\_\_ Data 04 / 05 / 2015  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 04 / 05 / 2015  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado Em 1º a Discussão única  
a Reunião Ordinaria  
Sessão 18 h Data 04 / 05 / 2015  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Mesa

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Visto em, 04 / 05 / 2015  
\_\_\_\_\_  
Presidente

07/05/2015  
PREFEITURA DE CABECEIRAS DO PIAUI  
Lei nº 004 / 2015  
Sancionada em: 04 / 05 / 2015  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal